



**Regulamento para a
Atribuição de Bolsas de
Estudo da União das
Freguesias da Chamusca e
Pinheiro Grande**

Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Preâmbulo

A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande encara como sendo uma das opções estratégicas para o seu desenvolvimento, a promoção do sucesso escolar e a inclusão social. Assim, é nosso objetivo promover a inovação social, assegurar o apoio financeiro e proporcionar a todos os jovens o mesmo tipo de oportunidades e recursos escolares. É com base nestes pressupostos que apresentamos o Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo. A Educação é de facto uma tarefa da responsabilidade de toda a sociedade, pelo que, o acesso à mesma por parte de todos, independentemente da sua condição socioeconómica, é uma premissa basilar que deve nortear a ação das autarquias.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, a alunos residentes na mesma ou que tenham completado o Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca e que frequentem mestrado (não integrado) ou doutoramento no Ensino Superior.

Artigo 3º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade e da imparcialidade orientadores da atividade administrativa.

Artigo 4º

Montante e periodicidade

1 – O número de bolsas de estudo a conceder em cada ano letivo, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, após conhecimento do número de alunos que delas poderão vir a beneficiar.

2 – A bolsa de estudo será anual e atribuída numa única tranche.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura às Bolsas de Estudo

Artigo 5º

Condições de Candidatura

1 - Poderão candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos que reúnam cumulativamente os requisitos seguintes, desde que dos mesmos façam prova mediante entrega de documentos comprovativos devidamente autenticados pelas entidades competentes:

- a) Agregado familiar com residência na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande pelo período mínimo de 2 anos;
- b) Tenham completado os três anos do Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca;
- c) Frequentem mestrado (não integrado) ou doutoramento no Ensino Superior.

2 – Em casos excepcionais, em que os alunos não cumpram os requisitos da alínea b) do número anterior, por não constar a área vocacional pretendida, as candidaturas serão apreciadas individualmente pelo executivo da União das Freguesias.

Artigo 6º

Apresentação da Candidatura

A candidatura à bolsa de estudo é solicitada através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 7º

Documentação

O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;
- b) Documento comprovativo da titularidade de licenciatura, para os candidatos que frequentem mestrado não integrado ou da titularidade de mestrado, para os candidatos que frequentem o doutoramento;
- c) Certificado de matrícula em mestrado não integrado ou em doutoramento.

Artigo 8º

Período de candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo será estabelecido anualmente pelo executivo da União das Freguesias.

CAPÍTULO III

Processo de Seleção para Atribuição das Bolsas de Estudo

Artigo 9º

Critérios de Seleção

- 1 – As bolsas de estudo serão atribuídas a todos os alunos que preencham os requisitos constantes dos artigos anteriores do presente regulamento.
- 2 – As bolsas de estudo atribuídas serão aprovadas em reunião do executivo da União das Freguesias.

Artigo 10º

Deveres dos bolseiros

Constitui dever dos bolseiros, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 11º

Cessação das bolsas de estudo

Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) A falta de aproveitamento escolar;
- b) A desistência da frequência do mestrado não integrado ou do doutoramento;
- c) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
- d) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- e) O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 12º

Renovação das bolsas de estudo

1 – Para a candidatura à renovação das bolsas de estudo é necessário que o bolseiro tenha obtido aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura.

2 – O prazo da candidatura à renovação das bolsas de estudo é o previsto no artigo 8º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

Caberá ao executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande decidir em todos os casos de dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 6 de janeiro de 2021.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de janeiro de 2021.